

Área de concentração: **Direito Internacional**

Subárea: **Direito Internacional Privado**

“Mudança de fundamental importância dos últimos tempos é o paulatino abandono das regras de conexão fixas, inflexíveis, que determinam a lei aplicável, para se adotar o princípio amplo e flexível da lei mais próxima, mais intimamente vinculada com as partes ou com a questão jurídica, que faculta aos tribunais maior poder discricionário na escolha da lei aplicável”.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Direito internacional privado: parte geral e processo internacional*. Rio de Janeiro: Forense, edição atualizada, capítulo II, penúltimo parágrafo.

“O legislador do direito dos conflitos [pode] autoriza[r] o juiz (ou quem tenha competência para transformar o litígio) a afastar o direito mandado aplicar pela norma indireta, com subsequente aplicação de outra lei (...) porque a lei indicada pela norma conflitual não se revela como aquela que possui vinculação mais estreita com a situação fática (...). Tal cláusula [omissis], construída pelo legislador (nacional ou convencional) ou pela jurisprudência, pode ser redigida de modo a conceder ao aplicador do direito uma atribuição geral e abstrata (...) ou com atribuição restrita e, por isso, bem mais restrita”.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *Conflito de leis no espaço e lacunas (inter)sistêmicas*. São Paulo: Quartier Latin, 2019, p. 31-32 – adaptado.

“Falindo os argumentos que sustentam a inadmissibilidade da designação tácita da lei aplicável, a verdade é que se descobrem fundamentos que concorrem, pelo contrário, para a sua viabilidade. (...) A admissibilidade da designação implícita da lei aplicável permite evitar que os cônjuges que planejaram as suas relações económicas matrimoniais contando com a aplicação de certa lei (que podiam designar) venham a ser surpreendidos pela sujeição do estatuto matrimonial a ordem jurídica diversa”.

PATRÃO, Afonso. Admissibilidade de escolha tácita da lei aplicável ao regime matrimonial no Direito Internacional Privado da União Europeia. In: MONACO, Gustavo Ferraz de Campos; LOULA, Maria Rosa (Coord). *Direito Internacional e Comparado: trajetória e perspectivas - Homenagem aos 70 anos do Professor Catedrático Rui Manuel Moura Ramos (vol I)*. São Paulo: Quartier Latin, 2020, p. 33 e 36.

Os trechos acima se referem a três diferentes circunstâncias, iluminadas por valores caros ao Direito Internacional Privado. Considerando tais trechos e seus conhecimentos, responda:

1. A que institutos ou princípios jurídicos os autores se referem e quais os interesses axiológicos em evidência? (6,0 pontos)
2. Com fundamento em sua resposta para a questão anterior, indique se o Direito Internacional Privado brasileiro admite a modificação do direito material designado pela regra de conflitos, em que alcance e com base em qual instrumento. (4,0 pontos)